



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 062 DE 15 DE MARÇO DE 2018,**  
**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2018.**

**Altera o Código Municipal de Posturas para impedir exploração de bancas de jornal que prejudiquem acessibilidade das calçadas, no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu.**

**Autor:** Vereador Fábio José de Freitas Santos – FABINHO MARINGÁ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 194 da Lei Municipal nº 2.112, de 21 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas de Nova Iguaçu, passa a conter o inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 194 .....

Parágrafo único - .....

I - .....

II- .....

III – em locais que prejudiquem a acessibilidade das calçadas.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 15 de maio de 2018.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito